



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de sede.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242378-6	PARECER: 0304/2007	APROVADO: 21.05.2007

I – RELATÓRIO

Jeanette Santana de Queiroz, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, pertencente à rede particular de ensino, sediada na Rua Carvalho Júnior, 902, Pio XII, CEP: 60130-460, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.409.422/0001-40, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental e a aprovação da mudança de sede.

A referida instituição funcionava anteriormente na Rua José Justa, nº 4209, Bairro Pio XII, CEP. 60.120-290.

Josefa Aglais do N. Cavalcante, registro nº 3304/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

O corpo docente é constituído por cinco professores habilitados na forma da lei.

A escola apresentou 102 matrículas no ano de 2006, nos turnos da manhã e tarde.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma diretoria, secretaria, salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, área para recreação, cantina e banheiros feminino e masculino.

A instituição dispõe de um acervo de 422 livros didáticos e paradidáticos.

O projeto da biblioteca tem como objetivos: contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, divulgar conhecimentos e experiências, auxiliar no desenvolvimento de projetos educativos, garantir o empréstimo de materiais didáticos pedagógicos para facilitar e enriquecer o desenvolvimento da prática docente, estimular o prazer pela leitura e escrita, familiarizar o aluno com textos diversificados e vivenciar atividades que proporcionem a ação e interação do aluno com o coletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 304/2007.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em quatro Títulos e três Capítulos que tratam: da escola e suas finalidades, da organização administrativo-pedagógica, dos regimes escolares, e didático, das normas de convivência e das disposições gerais transitórias.

O projeto pedagógico tem como objetivos proporcionar subsídios para que a escola venha a exercer conscientemente o seu referencial de formadora de cidadão, transformar a escola em um centro de reflexão e divulgação da cultura proporcionar aos alunos o interesse pelos deveres e direitos da criança e do adolescente. Atenta para ações que visem conhecer a vida familiar do aluno para entender o seu comportamento na escola, integrando os pais na problemática do ensino-aprendizagem. Propõe a construção de um currículo escolar que tenha como base a realidade do aluno, integrando o desenvolvimento do conhecimento a valores e atitudes que levem à consciência crítica de sua história.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da Instituição;
- ficha de identificação da Escola;
- censo escolar;
- cópia do último parecer;
- plano de trabalho escolar anual;
- CNPJ;
- declarações de segurança física e de salubridade;
- projeto pedagógico;
- contrato de locação;
- Alvará de Funcionamento;
- registro sanitário;
- relação das melhorias no mobiliário e nos equipamentos;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- cópias da documentação da secretária escolar;
- projeto pedagógico para a educação infantil;
- regimento escolar;
- fotos da Escola;
- mapa curricular;
- ata de aprovação do regimento escolar;
- relação do acervo bibliográfico;
- projeto da biblioteca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 304/2007.

A solicitação da Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2005, até 31 de dezembro de 2009, pela homologação do regimento escolar e pela mudança de sede.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE